



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

www.paraiba.pb.gov.br

PODER EXECUTIVO

Nº 12.459

João Pessoa, Quarta-feira, 08 de Outubro de 2003

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.411, DE 07 DE OUTUBRO DE 2003

Denomina de Dr. Adailton Teófilo da Silva o Aeródromo da cidade de Itaporanga/PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica denominado de Dr. Adailton Teófilo da Silva o Aeródromo da cidade de Itaporanga, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

LEI Nº 7.412, DE 07 DE OUTUBRO DE 2003

Denomina de Professor Horácio Machado de Oliveira, o prédio do Colégio Estadual no Município de Serra Redonda, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica denominado de Professor Horácio Machado de Oliveira, o prédio do Colégio Estadual localizado no conjunto Severino Cavalcanti de Farias, no Município de Serra Redonda, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

LEI Nº 7.413, DE 07 DE OUTUBRO DE 2003

Denomina de Prefeito Juarez Alves Tavares, a rodovia PB-393 que liga o Brejo das Freiras à sede do Município Poço José de Moura, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica denominada de Prefeito Juarez Alves Tavares, a rodovia PB-393 que liga o Brejo das Freiras à sede do Município de Poço José de Moura, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

LEI Nº 7.414, DE 07 DE OUTUBRO DE 2003

Institui a Política Estadual de Combate e Prevenção à Desertificação no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Combate e Prevenção à Desertificação no âmbito de todo o Estado da Paraíba.

Parágrafo único - A Política Estadual de Combate e Prevenção à Desertificação será aplicada pela SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS - SEMARH e executada de acordo com os critérios e princípios estabelecidos nesta Lei, observadas as disposições das Constituições Federal e Estadual e Legislações específicas.

Art. 2º - A Política Estadual de Combate e Prevenção à Desertificação visa assegurar o uso adequado dos recursos ambientais no Estado da Paraíba, na promoção do desenvolvimento e do bem estar da população paraibana, baseada nos seguintes princípios:

I - promover o gerenciamento, a prevenção e a recuperação de áreas atualmente afetadas pela desertificação;

II - empreender o monitoramento e controle de áreas sujeitas à desertificação;

III - promover a gestão ambiental e de uso dos recursos naturais de maneira sustentável para a caatinga, o semi-árido e as áreas de transição;

IV - estimular projetos de pesquisa voltados para a desertificação, que incluam as comunidades afetadas na sua formulação e acompanhamento;

V - estimular o desenvolvimento de atividades ligadas à fruticultura, pecuária extensiva, apicultura, aproveitamento de plantas medicinais da caatinga, cultivo de espécies nativas, cultivo de algodão e do sisal, caprinocultura, dentre outros nas áreas sujeitas à desertificação;

VI - estimular projetos que promovam a mudança do uso da lenha como fonte de energia e desenvolvam fontes alternativas de energia;

VII - incentivar e promover a participação e a educação ambiental das comunidades afetadas, com ênfase no controle da desertificação.

§ 1º - Para efeito de aplicação desta Lei, entende-se por desertificação a degradação da terra nas zonas áridas, semi-áridas e sub-úmidas secas resultantes de fatores diversos tais como as variações climáticas e as atividades humanas.

§ 2º - Por degradação da terra tem-se como: a degradação dos solos e dos recursos hídricos; a degradação da vegetação e da biodiversidade; e a redução da qualidade de vida da população afetada.

Art. 3º - São objetivos da Política Estadual de Combate e Prevenção à Desertificação:

I - sustar processos de desertificação;

II - controlar a erosão do solo, em todas as suas formas;

III - combater a prática de queimadas em áreas de solo agrícola, a não ser em casos especiais ditados pelo poder público competente;

IV - evitar assoreamento de cursos d'água e bacias de acumulação;

V - combater o desmatamento das áreas impróprias para a agricultura e promover a possível vegetação permanente nessas áreas, quando desmatadas;

VI - recuperar, manter e melhorar as características físicas, químicas e biológicas do solo agrícola.

Art. 4º - O solo agrícola é Patrimônio Nacional e, por consequência, cabe ao Estado, aos proprietários de direito, aos ocupantes temporários e a comunidade preservá-lo, exercendo-se nele o direito de propriedade ou a posse temporária com as limitações estabelecidas nesta Lei de uso do solo agrícola para o Estado da Paraíba.

§ 1º - Considera-se solo agrícola, para os efeitos desta Lei, aquele cuja aptidão e destinação for exclusivamente de exploração agro-silvo-pastoril.

§ 2º - As ações ou omissões contrárias às disposições desta Lei na utilização e exploração do solo agrícola são consideradas nocivas aos interesses do Estado da Paraíba.

Art. 5º - A utilização do solo agrícola somente será permitida mediante um planejamento, segundo a sua capacidade de uso através do emprego de tecnologia adequada.

§ 1º - Compete ao Estado estabelecer organismo competente para determinar o planejamento e definir a tecnologia adequada prevista neste artigo.

§ 2º - A aplicação do disposto neste artigo deverá ser gradativa, estabelecendo-se áreas prioritárias.

Art. 6º - O planejamento de uso adequado do solo agrícola deverá ser feito independentemente de divisas ou limite de propriedade, quando de interesse público.

Parágrafo único - Entende-se por uso adequado a adoção de um conjunto de práticas e procedimentos que visem a conservação, melhoramento e recuperação do solo, atendendo a função sócio-econômica da propriedade.

Art. 7º - Ao poder público estadual compete:

I - estabelecer a política de uso racional do solo agrícola;

II - prover de meios e recursos necessários aos órgãos e entidades competentes a desenvolver a política de uso adequado do solo agrícola;

III - fiscalizar e fazer cumprir as disposições da presente Lei;

IV - disciplinar a ocupação e uso do solo agrícola, de acordo com sua vocação;

V - adotar e difundir métodos tecnológicos, que visem o melhor aproveitamento do solo agrícola e o aumento da produtividade;

VI - exigir planos técnicos de conservação do solo e da água, em programas governamentais ou da iniciativa privada, com vistas a combater e/ou prevenir a desertificação.

Art. 8º - As entidades públicas e empresas privadas que utilizem o solo ou subsolo em áreas rurais sujeitas ou em processo de desertificação só poderão funcionar desde que evitem o prejuízo do solo agrícola por erosão, assoreamento, contaminação, rejeitos, depósitos e outros danos, sendo responsabilizada pelos mesmos.

Art. 9º - O mau uso do solo atenta contra os interesses do Estado, exigindo a criação de serviços de orientação, fiscalização e repressão que permitam o controle integrado e efetivo de todos os recursos naturais renováveis.

Art. 10 - As queimadas deverão ser evitadas e só serão toleradas quando autorizadas previamente pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA desde que:

I - caracterizem medida fitossanitária que exija destruição de restos culturais;

II - problemas de ordem social exijam a sua prática em caráter transitório.

Art. 11 - Uma região será declarada de solo agrícola degradado, por ato do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - COPAM, após estudo técnico específico, quando seu uso atual e as técnicas de manejo e conservação do solo adotado acarretarem perda de nutrientes, desequilíbrio nutricional, redução da atividade biológica e do nível de matéria orgânica, deterioração da estrutura do solo e compactação do solo, reduzindo o rendimento das colheitas.

Art. 12 - Todos os órgãos de assistência técnica do poder público estadual ao meio rural deverão ter em sua linha de trabalho a educação conservacionista.

Art. 13 - Os órgãos de pesquisa e instituições científicas oficiais, no âmbito estadual, terão licença permanente para a coleta de material e para experimentação com qualquer tratamento do solo, bem como escavações para fins científicos.

Art. 14 - O descumprimento dessa Lei sujeitará o(s) infrator(es) às seguintes penalidades:

I - multa de 10 (dez) até 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado da Paraíba - UFR's/PB;

DIÁRIO OFICIAL:

O Diário Oficial já está funcionando na sede de A União - Fones: 218-6521 - 218-6533 e 218-6524

II - o ressarcimento dos serviços realizados pelo Estado para promover a recuperação das áreas em processos de desertificação ou degradação.

§ 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre o(s) autor(es) seja(m) ele arrendatário(s), parceiro(s), posseiro(s), gerente(s), técnico(s) responsável(is), administrador(es), diretor(es), promitente(s) comprador(es) ou proprietário(s) de áreas agrosilvopastoris, ainda que praticadas por preposto(s) ou subordinado(s) e no interesse do(s) proponente(s) ou superior(es) hierárquico(s).

§ 2º - O servidor ou funcionário da Administração Direta ou Indireta do Estado incumbido da fiscalização, orientação e cumprimento desta Lei será responsabilizado administrativamente, civil e penalmente por sua omissão, desídia ou favorecimento ilícito.

§ 3º - As penalidades serão aplicadas em relação a cada área pertencente a uma mesma classe de capacidade de uso e submetida ao mesmo tipo de uso ou manejo, ainda que se refiram ao mesmo imóvel rural.

Art. 15 - O infrator terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da autuação, para apresentar defesa dirigida ao Secretário da SEMARH, podendo, nesse prazo, ter vistas dos autos.

§ 1º - No mesmo prazo fixado no "caput" o infrator poderá, alternativamente à defesa, apresentar compromisso de recuperação, em 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, desde que solicitado por escrito e devidamente justificado, de projeto contendo a determinação das classes de capacidade de uso de solo da área em questão e um plano de definição de tecnologia de conservação do solo agrícola, obrigando-se formalmente a implantá-lo no prazo previsto.

§ 2º - As multas previstas nesta Lei podem ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado por autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental e, posteriormente, terá a multa reduzida em conformidade com o que preconiza o Decreto Federal nº 3.179 de setembro de 1.999.

§ 3º - A penalidade será aplicada ao infrator, em conformidade com as regras de competência e graduação estabelecidas nesta Lei, quando:

- não for apresentada defesa ou o compromisso de que trata o parágrafo 1º deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da autuação;
- a defesa não for acolhida ou o projeto técnico de conservação do solo agrícola não for executado corretamente e dentro do prazo previsto;
- não for aprovado o projeto técnico de conservação do solo agrícola ou não for providenciada sua correção no prazo fixado.

Art. 16 - As multas previstas no inciso II do artigo 14 desta Lei serão graduadas em função do dano causado ao solo agrícola, consideradas a extensão da área e a seguinte classificação:

I - causar erosão:

a) laminar:

- Severa;
- Muito Severa;
- Extremamente.

b) em sulcos:

- superficiais: ocasionais, freqüentes ou muito freqüentes;
- rasos: ocasionais, freqüentes ou muito freqüentes;
- profundos: ocasionais, freqüentes ou muito freqüentes;
- muito profundos: ocasionais, freqüentes ou muito freqüentes.

II - provocar desertificação;

III - degradar as características físicas, químicas e biológicas do solo agrícola:

- dano severo;
- dano extremamente severo;

IV - praticar queimadas sem a necessária autorização ou em desacordo com esta;

V - impedir ou dificultar a ação dos agentes fiscalizadores e/ou de seus convenientes

na fiscalização de atos considerados danosos ao solo agrícola.

§ 1º - Em caso de reincidência a multa será aplicada pelo valor correspondente ao dobro da anteriormente imposta.

§ 2º - A menor multa aplicada em qualquer caso de irregularidade será de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado da Paraíba - UFR's/PB.

Art. 17 - As multas deverão ser recolhidas para o Fundo Estadual de Meio Ambiente.

Parágrafo único - Acaso, não recolhidas nos prazos estipulados serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da SEMARH para inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Art. 18 - As contravenções ao disposto nesta Lei, aplica-se o disposto na Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, quando cabíveis.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2003; 114ª da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 24.454 de 07 de outubro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1409/2003,

DECRETA:

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa - PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariioficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 672.000,00** (seiscentos e setenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.331.5001-2017- CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	3390.39	01	622.000,00
28.846.0000-7004- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	01	50.000,00
TOTAL			672.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2003; 114ª da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

Fernando Rodrigues Catão
FERNANDO RODRIGUES CATÃO
 Secretário do Planejamento

Luiz Maria Costa Martins
LUZEMARLIA COSTA MARTINS
 Secretário das Finanças

Misael Elias de Moraes
MISAEEL ELIAS DE MORAIS
 Secretário da Administração

Decreto nº 24.455 de 07 de outubro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1452/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 19.101- DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	01	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 19.104- NÚCLEO SETORIAL DE INFORMÁTICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5001-2023- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	3390.39	01	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2003; 114ª da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

Fernando Rodrigues Catão
FERNANDO RODRIGUES CATÃO
 Secretário do Planejamento

Luiz Maria Costa Martins
LUZEMARLIA COSTA MARTINS
 Secretário das Finanças

Misael Elias de Moraes
MISAEEL ELIAS DE MORAIS
 Secretário da Administração

Decreto nº 24.456 de 07 de outubro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1465/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 23.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5006-1461- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	3390.39	01	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

Fernando Rodrigues Catão
FERNANDO RODRIGUES CATÃO
 Secretário do Planejamento

Luizemar da Costa Martins
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário das Finanças

João da Mata de Sousa
JOÃO DA MATA DE SOUSA
 Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia

Decreto nº 24.457 de 07 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1450/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 149.000,00** (cento e quarenta e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
 27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5010-1008- SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR	3390.39	01	149.000,00
TOTAL			149.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

Fernando Rodrigues Catão
FERNANDO RODRIGUES CATÃO
 Secretário do Planejamento

Luizemar da Costa Martins
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário das Finanças

Armando Abílio Vieira
ARMANDO ÁBILIO VIEIRA
 Secretário do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 24.458 de 07 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1418/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 277.000,00** (duzentos e setenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
 27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5181-2089 MANUTENÇÃO DE CRECHES	3390.30	00	147.000,00
	3390.36	00	33.000,00
08.244.5181-1207- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRE-CHES	4490.51	00	97.000,00
TOTAL			277.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
 27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5181-1208- CONSTRUÇÃO DE GALPÕES SEMI-INDUSTRIAIS	4490.51	00	277.000,00
TOTAL			277.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

Fernando Rodrigues Catão
FERNANDO RODRIGUES CATÃO
 Secretário do Planejamento

Luizemar da Costa Martins
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário das Finanças

Armando Abílio Vieira
ARMANDO ÁBILIO VIEIRA
 Secretário do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 24.459 de 07 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1382/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 179.000,00** (cento e setenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

02.000- TRIBUNAL DE CONTAS
 02.101- TRIBUNAL DE CONTAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	20.000,00
	3390.30	00	40.000,00
01.032.5026.2004- FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO	3390.93	00	119.000,00
TOTAL			179.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

02.000- TRIBUNAL DE CONTAS
 02.101- TRIBUNAL DE CONTAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	00	20.000,00
	3390.39	00	40.000,00
01.032.5026.2004- FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO	3390.49	00	119.000,00
TOTAL			179.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

Fernando Rodrigues Catão
FERNANDO RODRIGUES CATÃO
 Secretário do Planejamento

Luizemar da Costa Martins
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário das Finanças

Decreto nº 24.460 de 07 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN/1229/1399/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 227.000,00** (duzentos e vinte e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 23.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5006-1461- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	3390.14	01	12.000,00
	3390.33	01	20.000,00
	3390.39	01	93.000,00
23.695.5006-2304- APOIO A EVENTOS TURÍSTICO-CULTURAIS DO ESTADO	3390.39	01	102.000,00
TOTAL			227.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

Fernando Rodrigues Catão
FERNANDO RODRIGUES CATÃO
 Secretário do Planejamento

Luizemar da Costa Martins
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário das Finanças

João da Mata de Sousa
JOÃO DA MATA DE SOUSA
 Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia

Decreto nº 24.422 de 26 de setembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1311/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.542.5097-1012- GERENCIAMENTO COSTEIRO	3390.14	83	5.000,00
	3390.30	83	15.000,00
	3390.33	83	15.000,00
	4490.52	83	115.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.542.5097-1012- GERENCIAMENTO COSTEIRO	3390.36	83	42.000,00
	4490.52	83	108.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

Fernando Rodrigues Caetano
FERNANDO RODRIGUES CAETÃO
Secretário de Planejamento

Luzemárcia Costa Martins
LUZEMÁRCIA COSTA MARTINS
Secretária das Finanças

Mário Costa
MÁRIO COSTA
Secretário Extraordinário do Meio Ambiente,
dos Recursos Hídricos e Minerais

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 27/09/2003
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

(AG - 5.468/2003)

João Pessoa, 07 de outubro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03048244-5,

RESOLVE colocar à disposição da Procuradoria Geral da Justiça, o Tenente Coronel QOPM, **FERNANDO ANTONIO SOARES CHAVES**, matrícula nº 512.394-1, lotado na Polícia Militar, para exercer o cargo de Assessor Militar, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 3548

João Pessoa, 25 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

RESOLVE dispensar LUCIO HERIBERTO MATIAS DA SILVA, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 132.911-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Coordenador Administrativo do Centro Paraibano de Educação Solidária-CEPES-JP-4, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1013

Portaria nº 3549

João Pessoa, 25 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

RESOLVE designar RISOLENA FEITOSA ALVES, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 132.323-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Coordenador Administrativo do Centro Paraibano de Educação Solidária-CEPES-JP-4, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1013

Neroaldo Pontes de Azevedo
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Portaria nº 3549

João Pessoa, 25 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

RESOLVE designar RISOLENA FEITOSA ALVES, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 132.323-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Coordenador Administrativo do Centro Paraibano de Educação Solidária-CEPES-JP-4, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1013

Flávio Sátiro Fernandes Filho
FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE

Saúde

Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA-PB

PORTARIA Nº 027/2003

João Pessoa, 06 de Outubro de 2003

O Diretor Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, e 45 da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 4º da Resolução RDC-AGEVISA Nº001/2002, de 28 de junho de 2002.

RESOLVE designar, **DJANIRA LUCENA DE ARAÚJO MACHADO**, Farmacêutica, Mat. 69.325-1, ora à disposição da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB, para desempenhar as funções de Inspetor Sanitário, por um período de um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 028 / 2003

João Pessoa, 06 de Outubro de 2003

O Diretor Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, e 45 da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 4º da Resolução RDC-AGEVISA Nº001/2002, de 28 de junho de 2002.

RESOLVE designar, **TERESA CRISTINA DE ASSIS LIRA**, Arquiteta, Mat. 750.519-1, ora à disposição da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB, para desempenhar as funções de Inspetor Sanitário, por um período de um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 029/ 2003

João Pessoa, 06 de Outubro de 2003

O Diretor Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, e 45 da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 4º da Resolução RDC-AGEVISA Nº001/2002, de 28 de junho de 2002.

RESOLVE designar, **ANA LÚCIA TEIXEIRA DOS SANTOS**, Farmacêutica, Mat. 148.109-6, ora à disposição da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB, para desempenhar as funções de Inspetor Sanitário, por um período de um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 030/ 2003

João Pessoa, 06 de Outubro de 2003

O Diretor Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, e 45 da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 4º da Resolução RDC-AGEVISA Nº001/2002, de 28 de junho de 2002.

RESOLVE designar, **ANNE SUYLAN LEAL TOMAZ**, Nutricionista, Mat. 148.151-7, ora à disposição da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB, para desempenhar as funções de Inspetor Sanitário, por um período de um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 031 / 2003

João Pessoa, 06 de outubro de 2003

O Diretor Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, e 45 da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 4º da Resolução RDC-AGEVISA Nº001/2002, de 28 de junho de 2002.

RESOLVE designar, **CARMEN VERÔNICA BARBOSA ALMEIDA**, Psicóloga, Mat.1.184-3, ora à disposição da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB, para desempenhar as funções de Inspetor Sanitário, por um período de um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 032/ 2003

João Pessoa, 06 de outubro de 2003

O Diretor Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, e 45 da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 4º da Resolução RDC-AGEVISA Nº001/2002, de 28 de junho de 2002.

RESOLVE designar, **MARIA DE FÁTIMA MARINHO ARNAUD**, Enfermeira, Mat.77.940-7, ora à disposição da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB, para desempenhar as funções de Inspetor Sanitário, por um período de um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 033 / 2003

João Pessoa, 06 de outubro de 2003

O Diretor Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, e 45 da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 4º da Resolução RDC-AGEVISA Nº001/2002, de 28 de junho de 2002.

RESOLVE designar, **FLÁVIO PINTO DE OLIVEIRA**, Veterinário, Mat.90.811-8, ora à disposição da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB, para desempenhar as funções de Inspetor Sanitário, por um período de um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 034/ 2003

João Pessoa, 06 de outubro de 2003

O Diretor Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, e 45 da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 4º da Resolução RDC-AGEVISA Nº001/2002, de 28 de junho de 2002.

RESOLVE designar, **MARIA FRANCINEIDE FRANÇA DE SENA**, Enfermeira, Mat.150.109-7, ora à disposição da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB, para desempenhar as funções de Inspetor Sanitário, por um período de um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 035/ 2003

João Pessoa, 06 de outubro de 2003

O Diretor Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o

Artigo 16, Inciso VI, e 45 da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 4º da Resolução RDC-AGEVISA Nº001/2002, de 28 de junho de 2002.
RESOLVE designar, **MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE**, Enfermeira, Mat. 65.893-6, ora à disposição da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB, para desempenhar as funções de Inspetor Sanitário, por um período de um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 036/ 2003 João Pessoa, 06 de outubro de 2003

O Diretor Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, e 45 da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 4º da Resolução RDC-AGEVISA Nº001/2002, de 28 de junho de 2002.

RESOLVE designar, **HELOISA MARIA ÂNGELO JERÔNIMO**, Nutricionista, Mat.92.594-2, ora à disposição da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB, para desempenhar as funções de Inspetor Sanitário, por um período de um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 037 / 2003 João Pessoa, 06 de outubro de 2003

O Diretor Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, e 45 da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 4º da Resolução RDC-AGEVISA Nº001/2002, de 28 de junho de 2002.

RESOLVE designar, **IDIOVANE LIRA DE CARVALHO**, Farmacêutico, Mat.137.673-1, ora à disposição da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB, para desempenhar as funções de Inspetor Sanitário, por um período de um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 038/ 2003 João Pessoa, 06 de outubro de 2003

O Diretor Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, e 45 da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 4º da Resolução RDC-AGEVISA Nº001/2002, de 28 de junho de 2002.

RESOLVE designar, **JOSÉLIA MARIA DE QUEIROZ AURELIANO**, Enfermeira, Mat.54.719-1, ora à disposição da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB, para desempenhar as funções de Inspetor Sanitário, por um período de um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 039/ 2003 João Pessoa, 06 de outubro de 2003

O Diretor Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, e 45 da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 4º da Resolução RDC-AGEVISA Nº001/2002, de 28 de junho de 2002.

RESOLVE designar, **KELMA CRISTINA DE FREITAS OLIVEIRA**, Nutricionista, Mat. 29.440-3, ora à disposição da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB, para desempenhar as funções de Inspetor Sanitário, por um período de um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 040/ 2003 João Pessoa, 06 de outubro de 2003

O Diretor Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, e 45 da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 4º da Resolução RDC-AGEVISA Nº001/2002, de 28 de junho de 2002.

RESOLVE designar, **MARIA SALETE NARO GUIMARÃES**, Farmacêutica, Mat.150.344-8, ora à disposição da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB, para desempenhar as funções de Inspetor Sanitário, por um período de um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 041/ 2003 João Pessoa, 06 de outubro de 2003

O Diretor Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, e 45 da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 4º da Resolução RDC-AGEVISA Nº001/2002, de 28 de junho de 2002.

RESOLVE designar, **MARIA DO SOCORRO MEDEIROS LACERDA**, Farmacêutica, Mat.270.386-6, ora à disposição da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB, para desempenhar as funções de Inspetor Sanitário, por um período de um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 042/ 2003 João Pessoa, 06 de outubro de 2003

O Diretor Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, e 45 da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 4º da Resolução RDC-AGEVISA Nº001/2002, de 28 de junho de 2002.

RESOLVE designar, **MARIA DE FÁTIMA BEUTTENMULLER PEREIRA LINS**, Odontóloga, Mat.71.154-1, ora à disposição da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB, para desempenhar as funções de Inspetor Sanitário, por um período de um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 043/ 2003 João Pessoa, 06 de outubro de 2003

O Diretor Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, e 45 da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 4º da Resolução RDC-AGEVISA Nº001/2002, de 28 de junho de 2002.

RESOLVE designar, **HELENA TEIXEIRA DE LIMA BARBOSA**, Odontóloga, Mat.80.240-9, ora à disposição da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB, para desempenhar as funções de Inspetor Sanitário, por um período de um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Jorge Alberto Molina Rodriguez
 Presidente da Diretoria Colegiada da AGEVISA-PB

Agricultura, Irrigação e Abastecimento

PORTARIA Nº 197/2003 João Pessoa, 02 de outubro de 2003

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:
 Designar **LUIZ CARLOS DE SÁ BARROS**, Assessor Técnico, Matrícula 136.868-1, para substituir **FÁTIMA CRISTINA DE Q. CAVALCANTE**, Engenheira Agrônoma, Matrícula 77.406-5, na Comissão Técnica Institucional do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba – CONSEA-PB, de acordo com a Portaria nº 126/03, publicada no Diário Oficial do dia 19.09.03.

A presente portaria terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Francisco de Assis Quintans
 Secretário

Administração

RESENHA Nº 894/2003 **EXPEDIENTE DO DIA 07/10/2003**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista **PARECER NORMATIVO Nº 001/2001-PJSA**, de 31 de julho de 2001, publicado do D.O.E. de 07.08.2001, **INDEFERIU** os Processos de **ISENÇÃO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA
03.039.478-3/SA	FRANCISCA OLINDINA DE ABREU	066.315-8
00.357.954-9/SA	IARA MOURA SANTOS HERMINIO	058.652-8
03.044.228-1/SA	JOSÉ ANSELMO DE LUCENA	133.429-8
03.041.899-2/SA	JOSÉ DE BRITO	053.995-3
03.042.101-2/SA	JOSEANA PESSOA DA CUNHA	068.505-4
03.046.923-6/SA	LEDA FERREIRA DA COSTA	149.353-1
03.017.766-9/SA	MARIA BETANIA CARVALHO DE MEDEIROS	063.713-1
03.045.009-8/SA	MARIA DO SOCORRO MELO FREITAS	150.044-9
03.037.963-6/SA	MARIA HILDAMIR FONTES FERNANDES	137.071-5
03.017.446-5/SA	MARIA LÚCIA PEREIRA	066.582-7
03.039.628-0/SA	MARIA ZIZI PEREIRA	066.105-8
03.041.612-4/SA	MARILUCE SIMÕES DE SOUZA	130.444-5
03.042.186-1/SA	MARLENE MENDES DE MORAES	125.439-1
03.042.447-0/SA	REGINA CELI SALES NÓBREGA	062.043-2
03.041.181-5/SA	WASHINGTON GOMES BARBOSA	056.827-9
03.042.796-7/SA	WILMA MARIA DE OLIVEIRA BARBOZA	146.498-1

Francisco das Chagas Lima
 Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 895/2003 **EXPEDIENTE DO DIA 07/10/2003**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e de acordo com o § 10 do artigo 40 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.98, **INDEFERIU** os seguintes Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA
03.045.535-9/SA	ANA EVARISTA DE ASSIS	065.069-2
03.040.002-3/SA	MARIA DAS GRAÇAS FARIAS FORMIGA WANDERLEY	059.340-1
03.046.217-7/SA	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA	071.426-7
03.038.394-3/SA	MARIA DO SOCORRO PINTO	059.494-6
03.045.531-6/SA	MARIA DO SOCORRO SÁ	065.165-6
03.045.336-4/SA	MARIA LUCIA RODRIGUES	067.161-4
03.046.193-6/SA	MARILENE DINIZ RODRIGUES DE FARIAS	087.715-8
03.045.743-2/SA	RITA MARIA LUCAS RODRIGUES	068.075-3
03.045.542-1/SA	TANIA MARIA MADRUGA FURTADO	068.525-9

Francisco das Chagas Lima
 Diretor de Recursos Humanos

Finanças

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 139/2003 João Pessoa, 02 de outubro de 2003

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) n.º(s) 0150632003-1 da RRJP;
Considerando, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s) "ex-offício";

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Barbosa Pereira do Egito
 Diretor

Governo do Estado da Paraíba - SECRETARIA DAS FINANÇAS
 DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
 RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA - Anexo a Portaria N. 139/2003

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade	UF
16.132069-4	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONT LTDA	RUA DUQUE CAXIAS, 00470	JOÃO PESSOA	PB

Serviço de Atendimento ao Contribuinte
 M. Albuquerque Veloso
 chefe de Cadastro

Total de Empresas = 1